

**Jornal Valor Econômico, Suplemento Especial-
Arbitragem, 01 de dezembro de 2011. p. 10/11.**

Aplicação no Brasil atinge padrão internacional, afirma advogada

Por Maria Carolina Nomura

Selma Ferreira Lemes, do GVLAW: o Brasil está entre os cinco países do mundo que mais utilizam a arbitragem na solução de conflitos

Em 15 anos de sua entrada em vigor, a aplicação da Lei de Arbitragem no Brasil já atingiu padrões internacionais e levou o país a ficar entre os cinco no mundo que mais utilizam esse instituto, de acordo com a advogada Selma Maria Ferreira Lemes, uma das coautoras da norma. Ela acredita que, por ser um meio rápido de solução de conflitos, há grande expectativa de que os números de arbitragem aumentem ainda mais no país, principalmente considerando-se os grandes eventos esportivos que serão realizados em 2014 e 2016.

A advogada é professora de arbitragem do GVLAW da Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e membro da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI). Leia, a seguir, os principais trechos da entrevista que ela concedeu ao **Valor**:

Valor: *Qual é o seu balanço sobre os 15 anos da Lei de Arbitragem?*

Selma Lemes: Extremamente positivo. Percebemos que o uso da arbitragem vem aumentando significativamente nos últimos anos. Para se ter uma ideia do avanço desse instituto no Brasil, entre 2005 e 2010 os valores envolvidos em arbitragem aumentaram aproximadamente 10 vezes. Um levantamento feito em cinco Câmaras de Arbitragem - três em São Paulo, uma no Rio de Janeiro e uma em Belo Horizonte - mostra que, em 2005, o total de valores em discussão era de R\$ 247,6 milhões. Em 2010, atingiu a cifra de R\$ 2,3 bilhões. Em apenas uma única Câmara em São Paulo, entre 2009 e 2010, os valores mais do que triplicaram: passaram de R\$ 400 milhões para R\$ 1,4 bilhão. O aumento do número de Câmaras de Arbitragem também é outro termômetro. Logo depois da entrada da Lei em vigor, em 1996, havia apenas duas Câmaras, a do Brasil-Canadá e a da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp). Hoje, são cerca de 100.

Entre 2005 e 2010, os valores envolvidos em arbitragem no país aumentaram cerca de dez vezes

Valor: *Como está a aceitação das decisões arbitrais?*

Selma Lemes: Há maior aceitação das decisões arbitrais porque, primeiro, você tem um colegiado de árbitros. Normalmente, são três pessoas que pensam e analisam cada caso. Em segundo lugar, como a lei dá a faculdade de indicar o árbitro, a parte também se compromete com a decisão. Evidentemente, ninguém gosta de perder, mas entende porque perdeu e aceita a sentença. Os

tribunais arbitrais são rígidos em termos da decisão a ser exarada porque se trabalha com a prova e a sentença é imutável no mérito. O juiz, por sua vez, pode ter sua decisão revista por um Tribunal Superior.

Valor: *Quais são os segmentos econômicos que mais adotam a arbitragem como meio de solução de conflitos?*

Selma Lemes: As grandes demandas são nas áreas de construção civil, seguros e societária. Há também demandas nas áreas de investimentos, propriedade intelectual e cumprimento de contratos comerciais em geral. Em relação à área societária, existem ainda muitas dúvidas em relação até que ponto os acionistas minoritários estão vinculados a uma decisão arbitral, uma vez que esse acionista ingressa em uma companhia que já dispunha da arbitragem em seu estatuto. Como está sendo resolvida essa questão? A vinculação da cláusula compromissória da companhia é uma questão recorrente. Nesse caso, segue-se a regra geral da vontade da maioria. Ninguém é obrigado a entrar na sociedade. Mas se entrar, tem que aceitar a regra porque ela foi algo disposto pela maioria.

Valor: *E em relação ao efeito da cláusula compromissória perante terceiros?*

Selma Lemes: Isso não é um problema da arbitragem, é um problema do Judiciário. Os efeitos de uma sentença arbitral perante terceiros são os mesmos dos de uma sentença proferida pelo Judiciário. Os efeitos são das partes, de quem participou no processo, e não de quem está fora dele.

Valor: *É possível alterar o estatuto social para incluir a cláusula compromissória? Nesse sentido, estariam vinculados automaticamente todos os acionistas, inclusive os que expressamente discordarem dessa deliberação?*

Selma Lemes: Volto ao princípio da maioria. Você já tem hoje teses e livros muito bons tratando do tema. E, evidentemente, sempre tem os dois lados. No meu ponto de vista, o que prepondera em uma sociedade é o que a maioria votar e deliberar. Se você não concordar, então, você se retira. Não dá para falar "não concordo com essa cláusula, ela não se aplica a mim". Não se vê isso como viável.

Valor: *Hoje são discutidos os limites de atuação dos árbitros que julgam os casos. As cláusulas arbitrais confusas (preveem o uso da arbitragem, mas impõem inúmeras restrições) e mesmo a complexidade das próprias discussões, que em razão da natureza dos empreendimentos envolvidos, acabam tendo grandes discussões técnicas. Como lidar com essas questões?*

Selma Lemes: No caso recente da Odebrecht, que entrou em litígio com a família Grandin, por exemplo, a cláusula arbitral é considerada vazia. Isso significa que ela não tem os elementos necessários para se instituir a arbitragem e, por isso, se discute no Judiciário a sua validade. Quando as partes estão em desacordo por algum motivo e aquela cláusula não foi bem redigida, você tem um conflito dentro do conflito. É o que eu chamo de "processo parasita". Porque se você tem uma cláusula compromissória no contrato, subentende-se que você não queria ir para o Judiciário. Mas, ao mesmo tempo, você vai a juízo discutir se vai para a arbitragem e, em algumas situações, isso leva muito tempo. A

cláusula compromissória é estratégica porque ela transcende a esfera jurídica e passa para a esfera financeira e econômica. A arbitragem chega a ser 58% mais barata do que o Judiciário porque o tempo de resolução do conflito é muito mais rápido.

Valor: *Na sua avaliação, qual é a expectativa das empresas internacionais que aportam negócios no Brasil em relação ao sistema arbitral brasileiro?*

Selma Lemes: Há hoje uma aceitação muito grande do sistema arbitral brasileiro e as estatísticas demonstram que, no âmbito da CCI, a cidade da América Latina com maior número de arbitragem é São Paulo. O Brasil está sempre naquele ranking de 4º ou 5º maior país do mundo em número de arbitragens. Para se ter uma ideia do mercado promissor em arbitragem que é o Brasil, há notícias de árbitros estrangeiros aprendendo português para atuar aqui.

Valor: *Por que a adoção do sistema arbitral na resolução de conflitos envolvendo transações comerciais de empresas públicas ainda gera polêmica?*

Selma Lemes: Se estiver falando de empresas públicas que são sociedades de economia mista, não vejo problema nenhum e a arbitragem está sendo aplicada muito bem. É o caso, por exemplo, da Petrobras, Banco do Brasil ou Metrô. O que se discute é a aplicação da arbitragem na administração pública como um todo. Do meu ponto de vista, é algo totalmente superado porque não há nenhum impedimento de o Estado participar de arbitragem. Além disso, quando o Estado determina que a solução de conflitos será por meio da arbitragem, isso faz com que os particulares que vão se submeter àquela concorrência ofereçam um preço menor. Essa questão é chamada de custo de transação dentro do preço ofertado. Ou seja, se coloca o valor do quanto terá que ser assumido se houver discussão judicial. O coeficiente da questão de controvérsia é menor quando prevê a arbitragem nos contratos com a administração.

Valor: *Os grandes eventos esportivos que acontecerão no Brasil - a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016 - deverão afetar a arbitragem no Brasil?*

Selma Lemes: Acho que sim porque todos esses contratos são grandes, geralmente na área de engenharia, construção, infraestrutura e prestação de serviços. E a arbitragem é o meio mais rápido e mais especializado de se resolver conflitos. Se os estrangeiros colocarem a cláusula da CCI, podem instituir a arbitragem em São Paulo, ou no Rio de Janeiro. Além da CCI, nas nossas Câmaras internas eles poderão contar com pessoas especializadas. A lei brasileira não tem restrição quanto à nacionalidade dos árbitros e nem sobre o direito escolhido a ser aplicado. Existe uma flexibilidade prevista pela arbitragem, muito normal em contratos internacionais.

Valor: *Quais são os principais desafios da arbitragem hoje?*

Selma Lemes: Os maiores desafios são em relação à aplicação do próprio instituto da arbitragem. Percebe-se uma aceitação muito maior de aplicação de regras flexíveis na arbitragem internacional no Brasil do que se você tivesse uma

arbitragem interna. Aqui, se adota como paradigma o Processo Civil enquanto ele deveria ser afastado totalmente. As Câmaras precisam estar mais preparadas, ter pessoas especializadas, a tabela de custas precisa ser atualizada. Mas, de um modo geral, estamos caminhando muito bem. Os conflitos existentes no Brasil são exatamente iguais aos de âmbito internacional, até pelo seu tamanho, envergadura e importância econômica.

Valor: *Como a senhora avalia o princípio da não interferência do Poder Judiciário nas sentenças arbitrais? E, ao mesmo tempo, a necessidade do Judiciário para fazer uma sentença ser executada, caso a parte condenada não a cumpra?*

Selma Lemes: O empresário brasileiro sabe quais são as regras e as aceita. Mas, se for necessário executar a decisão, este é um procedimento judicial e aí entra o sistema de complementação do Judiciário. A arbitragem é um instituto jurídico, mas existem tratados internacionais que são incorporados na legislação interna. A partir do momento em que o Judiciário brasileiro dá uma correta interpretação aos institutos e é favorável à arbitragem, cria-se a segurança necessária para ela ser utilizada em contratos internacionais. E isso tem uma valia muito grande porque fomenta o comércio internacional.

Valor: *É possível dizer que existem sentenças arbitrais que equivalem às súmulas do Judiciário?*

Selma Lemes: Não existe no âmbito da arbitragem uma jurisprudência como uma tendência de se interpretar de determinada maneira. Uma sentença arbitral pode ser vista como referencial, mas não com a obrigatoriedade de ser acompanhada. Evidentemente, nas arbitragens internacionais há princípios que vão sendo firmados e que passam a ser utilizados em determinadas sentenças, mas sempre como referência. No Brasil, não temos as publicações das sentenças que emanam das Câmaras de Arbitragem ou decisões arbitrais como no Chile e na própria CCI. Internamente, a única publicação existente é a do setor de Energia por força de uma Convenção de Arbitragem. Temos revistas especializadas que são muito importantes e de altíssima qualidade. Mas, seria interessante conhecer essas sentenças, principalmente aquelas que usam a equidade, para se estudar e entender o que levou os árbitros a decidirem de determinada maneira.